



2º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

OUTUBRO DE 2019

GRUPO AVERAMA: AVERAMA ALIMENTOS S.A.; AVERAMA MATRIZEIROS S.A.; AVERAMA RAÇÕES S.A.; ABATEDOURO DE AVES RONDON LTDA; AVERAMA TRANSPORTES LTDA; AVERAMA INCUBATÓRIO S.A. e CELIO BATISTA MARTINS FILHO - ME

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004264-78.2018.8.16.0173
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA/PR

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio


contato@valorconsultores.com.br
www.valorconsultores.com.br





Sumário

1. Glossário	2
2. Cronograma processual.....	2
3. Considerações iniciais	3
4. Informações preliminares.....	4
4.1. Sobre a Recuperanda	4
4.2. Razões da crise econômico-financeira	5
5. Acompanhamento processual.....	6
6. Atividades realizadas pela AJ.....	9
7. Informações operacionais	9
8. Informações contábeis e financeiras das Recuperandas	12

1. Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula
LRE	a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	INDÚSTRIA DE MÓVEIS LEÃO LTDA-EPP.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

2. Cronograma processual

Seq.	Data	Evento
1	09/04/2018	Pedido de Recuperação Judicial

12	11/04/2018	Decisão que declinou da competência para processamento da RJ
34	04/02/2019	Petição requerendo o prosseguimento do feito diante do provimento dado ao Agravo de Instrumento de nº 0013254-92.2018.8.16.0000, que reconheceu a competência do Juízo da 1ª Vara Cível de Umuarama/PR para o processamento do pedido de RJ
40	11/02/2019	Determinação de realização de Perícia Prévia
67	17/04/2019	Apresentação do Laudo de Perícia Prévia
105	15/07/2019	Deferimento do processamento da RJ
106	17/07/2019	Petição das Recuperandas com pedido de concessão de tutela provisória de urgência objetivando à restituição e reinstalação de máquinas e equipamentos apreendidos nas plantas industriais de Rondon/PR e Umuarama/PR
116	24/07/2019	Juntada do Termo de Compromisso da AJ
144	02/08/2019	Manifestação da AJ requerendo a convocação de Audiência de Gestão Democrática com a intimação das empresas proprietárias dos bens apreendidos, bem como, dos representantes das Recuperandas, com o objetivo de reestabelecer as obrigações contratuais anteriormente existentes, a fim de possibilitar a retomada das atividades das empresas em sua integralidade
182	30/08/2019	Petição da Recuperandas requerendo a concessão de tutela de urgência para que seja reconhecida a essencialidade de maquinário objeto de busca e apreensão nos autos nº 100923-93.2019.8.11.0023
202	11/09/2019	Comprovante de envio das correspondências do art. 22, I, "a", da LRE



204	11/09/2019	Publicação do edital do art. 52, §1º, da LRE (edital do devedor)
213	16/09/2019	Apresentação do PRJ
227	20/09/2019	Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de seq. 105, pelo Banco John Deere S.A., autuado sob o nº 0047590-88.2019.8.16.0000
229	23/09/2019	Decisão que determinou a devolução dos bens apreendidos listados no seq. 106, bem como a designação de audiência de conciliação para o dia 14/10/2019.
258	24/09/2019	Petição da AJ requerendo que a publicação do edital a que se refere o art. 53, parágrafo único da LRE seja postergada para quando da publicação da relação de credores (art. 7º, §2º, da LRE)
336	14/10/2019	Audiência de Conciliação realizada

Eventos futuros

Publicação do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")
 Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
 Fim do prazo para apresentação de objeção ao plano
 Publicação do edital art. 7º, § 2º ("edital do AJ") da LRE
 Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
 Publicação do edital do art. 36 ("edital da AGC") da LRE
 13/01/2020 Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - *stay period* da LRE)

3. Considerações iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade da Recuperanda e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.



As informações relatadas também são oriundas de coleta pela AJ em vistorias às instalações da empresa e de documentos contidos nos autos.

O período objeto de análise processual e operacional da Recuperanda corresponde ao mês de setembro de 2019.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/65/averama-alimentos-s-a-averama-matrizeiros-s-a-averama-racoes-s-a-abatedouro-aves-rondon-ltda-averama-transportes-ltda-averama-incubatorio-s-a-celio-batista-martins-filho-ndash-me>

4. Informações preliminares

4.1. Sobre a Recuperanda

Na petição inicial consta de forma sintetizada: (1) que o GRUPO AVERAMA tem sua origem na década de 1960, tendo como principal atividade a agropecuária, com a criação de frangos e abate de aves em pequenas granjas, em regime de economia familiar, no município de Indianópolis – PR.

A planta agroindustrial de Rondon-PR, onde a empresa **Averama Alimentos** exerce suas atividades, é de propriedade da empresa **Abatedouro**

de Aves Rondon, enquanto o frigorífico de Umuarama/PR, pertence à empresa **Averama Transportes**.

Já a **Averama Rações**, exerce suas atividades em imóveis do empresário **Celio Batista Martins Filho**, ao passo que a **Averama Matrizeiros** está estabelecida em imóvel de propriedade da **Averama Alimentos**.

A **Averama Alimentos** também é proprietária dos caminhões utilizados pela **Averama Transportes** para distribuição e comercialização do produto final industrializado pela própria **Averama Alimentos**. Todas essas empresas participam da cadeia produtiva, constituindo o grupo empresarial que forma o polo ativo do pedido de Recuperação Judicial.

(2) Com relação ao empresário **Celio Batista Martins Filho ME**, há plena possibilidade de requerimento de recuperação judicial, haja vista que quando se tratar de produtor rural, como é o caso, basta que o mesmo exerça atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos, ainda que sua inscrição como empresário no Registro Público de Empresas Mercantis tenha se realizado a menos tempo.

(3) Alegam também as Recuperandas que formam grupo econômico, pois, integram o mesmo grupo empresarial familiar, uma vez que possuem os mesmos sócios, administradores comuns, contabilidade conjunta e atuam no mesmo ramo de atividade empresarial, somando esforços para a consecução dos mesmos objetivos, inclusive através do oferecimento de



garantias cruzadas para financiamento de suas atividades. Assim, é clara a interligação e interdependência econômica entre as Recuperandas o que autoriza a formação de litisconsórcio ativo.

A sinergia das empresas Recuperandas consiste na coordenação conjunta de todas as atividades que compõem o complexo avícola, quais sejam, produção de ovos férteis, pintinhos, ração, criação/engorda de aves, abate de aves, logística, venda e distribuição do produto final.

Há uma contabilidade conjunta entre as atividades, sendo que as obrigações financeiras de uma empresa estão intimamente ligadas com os recursos originados pela outra. A existência de garantias cruzadas entre as Recuperandas as torna devedoras solidárias umas das outras, o que não apenas impede a individualização das dívidas de cada uma, assim como de planos de recuperação distintos, mas também impõe a formação do litisconsórcio.

(4). Sobre a competência do foro da Comarca de Umuarama – PR para o processamento da recuperação judicial, argumentou-se que o principal estabelecimento do grupo empresarial é a planta industrial localizada naquela cidade, sendo o local onde funciona também a sede administrativa das Recuperandas, onde são tomadas todas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais, sendo, portanto, o mais importante estabelecimento do grupo empresarial.

A sede estatutária da **Averama Alimentos** está localizada em Rondon/PR, porque este frigorífico foi a primeira empresa do grupo registrada na Junta Comercial, razão pela qual seu CNPJ é o da matriz e o CNPJ do frigorífico de Umuarama/PR é de filial. Porém, o maior volume de negócios, de abate de aves e de número de funcionários é da unidade localizada na cidade de Umuarama/PR.

Logo, a competência para o processamento da recuperação judicial é funcional e, portanto, absoluta, cf. previsto no art. 3º da Lei 11.101/2005, segundo o qual o foro competente é o do local do principal estabelecimento do devedor, pelo que a competência do foro do local do principal estabelecimento do grupo Requerente, prevalecendo sobre o foro do local onde foi distribuída a falência da **Averama Alimentos** na ação falimentar nº 0002069-12.2016.8.16.0070, qual seja o da comarca de Cidade Gaúcha/PR.

(5) Oportunamente, requereram a concessão de tutela provisória de urgência de caráter incidental para manutenção, no estabelecimento das Requerentes, dos maquinários e equipamentos absolutamente imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades empresariais

4.2. Razões da crise econômico-financeira

Na peça vestibular, o GRUPO AVERAMA apontou a crise geral do setor avícola dos últimos anos, dizendo-se que a mesma se iniciou em 2012





com a conhecida “crise do milho”, vez que este é um dos principais componentes da ração do frango.

Apesar de um momentâneo alívio nos anos seguintes, o custo de produção do frango, no ano de 2016, bateu novo recorde, por conta de nova elevação do preço do milho, sem o correspondente repasse ao produto final, fazendo com que as empresas do setor apresentassem significativos prejuízos.

O aumento do custo de produção, o excesso de frango comercializado no mercado interno e a desvalorização do produto final afetaram integralmente a cadeia produtiva das Recuperandas, responsáveis pelo alojamento, engorda, abate e venda de frangos.

Nesse cenário adverso, os fornecedores do GRUPO, deixaram de realizar vendas a prazo, porque não sabiam como se comportaria o mercado no futuro, o que comprometeu o fluxo de caixa das Recuperandas, levando-as à inadimplência. De igual modo, bancos e instituições financeiras, responsáveis pela concessão de crédito, recusaram-se a refinanciar ou conceder novas linhas de crédito.

Como consequência disso, as Recuperandas foram obrigadas a fechar, temporariamente, as portas dos frigoríficos, encerrando provisoriamente as atividades agroindustriais, e logo em junho de 2016

encerraram as atividades do frigorífico de Umuarama/PR e, em agosto daquele ano, do frigorífico de Rondon-PR.

Contudo, com sinais de melhora na economia nacional no início de 2018, e no setor de avicultura, as atividades foram e estão sendo retomadas gradualmente. As Recuperandas já reativaram a fábrica de ração da **Averama Rações**, o que é fundamental para a reativação das demais empresas do grupo, pois, a ração produzida servirá para alimentação das matrizes de recria. A retomada das atividades empresariais da **Averama Rações** e, posteriormente, da **Averama Alimentos** é a melhor, e única saída, para a satisfação dos créditos dos credores do grupo empresarial.

5. Acompanhamento processual

O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado no dia 09/04/2018, e após realização de Perícia Prévia, teve seu processamento deferido por decisão datada de 15/07/2019.

A decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre a Recuperanda e seus credores, dentre os quais, a título de exemplificação podemos citar:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias corridos (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que



demandarem demais créditos não sujeitos à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);

- Início do prazo de 60 dias corridos para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).

Ao seq. 106, as Recuperandas juntaram petição requerendo a concessão de tutela provisória de urgência, objetivando a restituição e reinstalação das máquinas e equipamentos apreendidos nas plantas industriais de Rondon/PR e Umuarama/PR., objeto da Execução nº 0001711-36.2017.8.16.0127, em trâmite perante a Vara Cível de Cidade Gaúcha/PR.

Na mesma petição, também requereram a concessão de tutela restituição e reinstalação das máquinas e equipamentos apreendidos nas plantas industriais das Recuperandas, objeto da Execução nº 0012877-24.2017.8.16.0173, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Umuarama/PR, e da Ação de Busca e Apreensão nº 0008194-41.2017.8.16.0173.

Aduziram que os bens supramencionados são essenciais para que o complexo avícola volte a operar em sua plenitude.

Diante disso, a AJ apresentou manifestação (seq. 144), requerendo a convocação de Audiência de Gestão Democrática, com a intimação das

empresas proprietárias dos bens apreendidos, bem como, dos representantes das Recuperandas, cujo objetivo central será a tentativa de reestabelecer as obrigações contratuais anteriormente existentes, a fim de possibilitar a retomada das atividades das empresas em sua integralidade.

Posteriormente, a AJ noticiou nos autos (seq. 167) que realizou vistoria junto a planta industrial do Abatedouro de Aves Rondon, na data de 22/08/2019, tendo constatado que a amônia está devidamente armazenada, não havendo qualquer risco. Para além, informou que nos próximos meses o complexo retomará as atividades.

Ato contínuo, as Recuperandas peticionaram nos autos (seq. 170), informando que enviaram as cartas comunicando o deferimento do processamento da RJ, às Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, juntando os comprovantes de postagem.

Ao seq. 182, as Recuperandas requereram a concessão de tutela provisória de urgência, para que fosse determinada a imediata paralisação da busca e apreensão em curso nos autos de Carta Precatória nº 100923-93.2019.8.11.0023, em trâmite perante a Vara Cível de Peixoto de Azevedo/MT, aduzindo que o maquinário objeto da medida é indispensável e essencial às atividades da Recuperanda Célio Batista Martins Filho-ME.



Ao Seq. 202, a AJ lançou petição, juntando aos autos comprovante de postagem e recibo das despesas para envio das correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas (art. 22, I, "a" da LRE).

Na data de 10/09/2019, foi disponibilizado pelo DJ-e o edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial (art. 52, §1º, da LRE), considerando-se publicado na data de 11/09/2019. O prazo para os credores apresentarem suas habilitações e divergências diretamente a AJ teve início no dia 12/09/2019 e findou-se em 26/09/2019.

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial nos autos, na data de 16/09/2019, conforme pode ser observado no seq. 213.

Posteriormente, ao seq. 227 dos autos, o Banco John Deere S.A. interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de seq. 105. O referido Recurso foi autuado sob o nº 0047590-88.2019.8.16.0000, sendo-lhe concedido efeito suspensivo a fim de sobrestar o processamento da Recuperação Judicial em relação a Célio Batista Martins Filho – ME.

Em decisão prolatada no seq. 229 dos autos, o D. Magistrado de Direito, entre outras coisas, determinou a devolução dos bens listados no seq. 106, bem como designou a realização de audiência de conciliação para eventual restabelecimento das condições contratuais junto aos credores.

Ante a apresentação do PRJ pelas Recuperandas, a AJ requereu que a publicação do edital a que se refere o art. 53, parágrafo único da LRE fosse postergada para quando da publicação da relação de credores que a se refere o art. 7º, §2º da LRE, de modo que se faça constar ambas no mesmo edital.

Em face da decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial, também foram interpostos recursos de Agravos de Instrumento pelos seguintes credores: (i) M. Cassab Comércio e Industria Ltda, autuado sob o nº 0049814-96.2019.8.16.0000, e (ii) Banco Safra S.A., autuado sob o nº 0051715-02.2019.8.16.0000. A ambos foi negado pedido de efeito suspensivo.

Ato contínuo, na data de 14/10/2019 (seq. 336), realizou-se audiência de conciliação, na qual restou frutífero acordo entre as Recuperandas e a credora Choaitec Industria de Equipamentos e Máquinas Frigoríficas Ltda, com proposta de pagamento do saldo devedor em 12 parcelas, sem correção monetária.

A AJ apresentou petição no seq. 338, manifestando entendimento de que não há sentido em deliberar acerca da eventual essencialidade de bens, face as medidas pleiteadas pelo Banco John Deere S.A. (seq.182 e 227), visto que, no presente momento, encontra-se sobrestada a Recuperação



Judicial em face de Célio Batista Martins Filho – ME, fugindo, pois, da competência do juízo universal deliberar a respeito de seus bens.

Os principais documentos relativos ao pedido de Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora

Judicial:
<http://www.valorconsultores.com.br/processo/65/averama-alimentos-s-a-averama-matriseiros-s-a-averama-racoes-s-a-abatedouro-aves-rondon-ltda-averama-transportes-ltda-averama-incubatorio-s-a-celio-batista-martins-filho-ndash-me>

6. Atividades realizadas pela AJ

As principais atividades desenvolvidas pelo AJ no período em questão foram:

- Prestação de informações via telefone de credores que demandaram informações sobre o andamento da Recuperação Judicial;
- Acompanhamento processual e manifestação nos autos de Recuperação Judicial;
- Envio das correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas (art. 22,I, "a" da LRE);
- Vistoria no Complexo Industrial, localizado no município de Umuarama/PR, no dia 08/10/2019, ocasião em a AJ foi acompanhada pelo Sr. Célio Batista Martins Filho, que lhes prestou informações acerca das atividades operacionais das empresas, a fim de subsidiar este relatório;

- Vistoria nas instalações do GRUPO AVAREMA, no dia 08/10/2019, no município de Nova Olímpia/PR e de Rondon/PR, com o objetivo de obter informações operacionais atualizadas das Recuperandas a fim de subsidiar este relatório. As fotografias da diligência seguem em anexo.

7. Informações operacionais

No último dia 08/10/2019, a AJ realizou vistoria no ABATEDOURO DE AVES RONDON, localizado no município de Rondon/PR, ocasião em que foi verificado que o complexo industrial ainda não retomou as atividades operacionais de abate de frango.

Durante a vistoria, a AJ contatou que, no local, haviam vários prestadores de serviços fazendo ajustes, testes, limpeza e lavagem de uniformes. Segundo informou o funcionário da Recuperanda que acompanhou a diligência Sr. Célio Nogueira, restam apenas 2% de manutenção para as atividades serem retomadas normalmente.

Atualmente, o Abatedouro encontra-se arrendado para a empresa "Jaguafrangos" que irá operar no local. Inclusive, no setor administrativo, haviam 2 (dois) funcionários da referida empresa, dentre eles o gerente de recursos humanos Sr. Cleyton Hennieng, que relatou já ter selecionado 270 (duzentos e setenta) pessoas para contratação, cujos procedimentos, como exames e entrevistas já se iniciaram há 3 (três) semanas.



A previsão é de que a operação seja retomada entre os dias 21 e 23 de outubro deste ano, com 1 (um) turno de funcionamento, devendo crescer o número de contratações conforme a evolução no abate.

Ademais, o Sr. Cleyton noticiou que a “Jaguafração” pretendem manter a estrutura mínima na área administrativa, com cerca de 10 (dez) pessoas, já que sua administração é centralizada em Jaguapitã/PR.

Posteriormente, a AJ dirigiu-se para o município de Nova Olímpia/PR, no mesmo dia, onde vistoriou o INCUBATÓRIO AVERAMA.

A Unidade é dividida em duas estruturas distintas de incubatórios para pintainhos. A primeira está arrendada para a empresa “Pluma”, e em plena atividade e produção de pintainhos. Ressalta-se que não foram registradas fotografias de seu interior por questões de segurança sanitária.

Já a segunda estrutura foi totalmente reformada e está arrendada para a empresa “PC Fagan”. No local, a AJ foi atendida pelo Sr. Paulo Cesar Fagan, que informo estar aguardando liberação da Copel para ligação da energia elétrica, já tendo realizado contato com a distribuidora e enviado toda a documentação solicitada.

O colaborador ainda relatou que a estrutura está pronta, logo com o início das atividades serão contratados 20 (vinte) funcionários. Com a ligação da energia, serão necessários de 5 (cinco) a 7 (sete) dias de teste prévio de

todas as máquinas e equipamentos, para então iniciar a produção, que preveem ser da ordem de 1,5 milhões de pintainhos por mês.

Ato contínuo, a AJ também realizou vistoria ao COMPLEXO INDUSTRIAL de Umuarama/PR, no dia 08/10/2019, ocasião em foi acompanhada pelo Sr. Célio Batista Martins Filho.

O Complexo está situado às margens da Rodovia BR 323, e é composto pelos silos de recebimento de grãos, a fábrica de ração, o abatedouro de aves, a área administrativa e a transportadora.

Em primeiro lugar, registra-se que em informação prestada ao MM. Juízo, na presença da Administradora Judicial e do Ministério Público, juntamente aos diretores da empresa “Pluma”, Cooperativa “C. Vale”, Advogado da Recuperanda e seu sócio - proprietário, foi informado o ajuste quanto ao Arrendamento do Complexo de Umuarama – PR, por empresa criada pela “Pluma” e “C. Vale” (*Joint Venture*), com gestão profissional, na qual seriam feitos os investimentos necessários a retomada das atividades, estimados em R\$ 35 milhões, e expectativa de geração de 3 mil empregos diretos no Complexo de Umuarama. Além disso, restou acordado que o contrato de arrendamento seria formalizado para posteriormente ser apresentado aos autos, e que desde então se iniciaria os trabalhos necessários a implementação da nova operação.



Na oportunidade da diligência, a AJ pode constatar que a área dos silos e fábrica de ração está funcionando normalmente, com diversos funcionários e caminhões no local. A operação é realizada pela empresa “Pluma”, na condição de arrendatária.

No complexo em geral, estão sendo realizadas diversas obras civis, citando-se a título de exemplo a construção de um novo barracão, concretagem de vários espaços, nova cobertura do abatedouro de aves, bem como procedimentos na lagoa de tratamento.

Registra-se que, no local, haviam vários técnicos vistoriando máquinas, equipamentos e instalações do estabelecimento. Segundo o Sr. Célio, esse procedimento é necessário para que sejam feitas as obras estruturais e ajustes para retomada das operações de abate de frangos.

Encaminhando-se a área administrativa do COMPLEXO, a AJ constatou que haviam grupos de trabalho composto por funcionários da “Cooperativa C. Vale” e da empresa “Pluma”, tendo como responsável o Sr. Décio Panazzolo, o qual informou estarem trabalhando em várias frentes, quais sejam: planejamento e recuperação de equipamentos, segurança, produtividade, estrutural, testes em equipamentos, layout, orçamentos, execução e projetos; visando a retomada dos trabalhos do abatedouro. O referido grupo será permanente na empresa.

Sr. Décio ainda noticiou que está sendo criada uma nova empresa, uma *joint venture* da “C. Vale” com a “Pluma” que irá se chamar “PLUSVAL”, a qual irá operar em todo o complexo industrial (abate de aves, fábrica de rações e silos de grãos) como condição de arrendatária, estando em fase de definição quanto as pessoas chaves das respectivas áreas de gestão e estratégia.

A AJ questionou o responsável administrativo sobre os equipamentos do abatedouro e condições atuais, o qual aduziu que a “evisceradora e seus módulos” são peças chaves para início do processo produtivo, cujo planejamento para o restabelecimento das operações é o mês de março/2020.

Relatou ainda que estão buscando a reativação e/ou reabilitação de diversas licenças de operação, a exemplo da ambiental, CIF, corpo bombeiros, cuja expectativa é de que até março/2020 estejam todas normalizadas.

A operação se iniciará apenas em 01 (um) turno, e nesta primeira fase, serão contratados entre 600 (seiscentos) e 700 (setecentos) funcionários.

Para além, o Sr. Décio informou que a estrutura e campo (aviários) está sendo ajustada para o atendimento a demanda da nova empresa.

Por fim, a AJ ainda se dirigiu a sede da TRANSPORTADORA AVERAMA, localizada no lado oposto da rodovia PR 323, em frente ao



COMPLEXO INDUSTRIAL. A unidade ainda está sem funcionamento. Estão sendo realizadas obras civis no imóvel e o pátio de estacionamento já está concretado. Informou o Sr. Célio que, no local, funcionará a área administrativa da TRANSPORTADORA, e o pátio é necessário para atender normas da comunidade Europeia por questões sanitárias, para se evitar intenso transito de caminhões e motoristas no pátio do complexo industrial.

8. Informações contábeis e financeiras das Recuperandas

Em data de 20/09/2019, os representantes das Recuperandas solicitaram à Administradora Judicial prorrogação no prazo de solicitação de apresentação de seus documentos contábeis e informações financeiras para elaboração dos Relatórios Mensais, conforme ofício em anexo, sob o argumento de que com a retomada das atividades das empresas, também se faz necessário à revisão e regularização das informações.

Diante disso, solicitaram à Administradora Judicial que a entrega dos documentos necessários à análise de suas operações fosse prorrogada para o dia 20/10/2019, razão pela qual, tais informações não constam neste RMA.

